

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005239/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023899/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002560/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 12.097.734/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DA ROCHA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários do estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E REMUNERAÇÃO BÁSICA

Como a **RISHIS** estará iniciando suas operações este ano (maio/15), não haverá correção salarial, uma vez que, o salário de admissão foi acordado previamente entre a **RISHIS** e o Sindicato.

Parágrafo Primeiro: aos empregados da **RISHIS**, ficam garantidos a partir do mês de **SUA ADMISSÃO**, pisos salariais nas seguintes bases:

A) R\$ 884,21 (oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), para office-boys, mensageiros, faxineiros e copeiras;

B) R\$ **901,06** (novecentos e um reais e seis centavos), para ajudante geral, ajudante de pátio, trabalhador de armazém e porteiros;

C) R\$ **1.000,00** (um mil reais), para demais funções administrativas;

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores portuários vinculados por contrato de trabalho celebrados com a **RISHIS**, pertencentes a outras categorias, para executarem as tarefas pertinentes às suas respectivas funções, continuarão a receber o mesmo salário contratual base vigente no corrente mês, sem qualquer alteração, em decorrência da celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **RISHIS** efetuará o pagamento dos salários até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao apurado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO.

O empregado que substituir temporariamente e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O serviço prestado em horas extraordinárias será obrigatório de acordo com as necessidades das operações, a critério da empresa e serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, incidente exclusivamente sobre a remuneração básica da jornada ordinária do período diurno e com acréscimo **100% (cem por cento) aos domingos, feriados** e ou dia de folgas já compensadas.

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos **não** será considerado extraordinário quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento e, jornada de seis horas, o trabalho prestado aos domingos **será considerado normal**, em regime ordinário, já que usufruem o descanso semanal correspondente em outro dia da semana, conforme escala previamente elaborada sobre os de serviços e folgas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA DE TRABALHO

Fica convencionado que, para os devidos efeitos legais e remuneratórios, o período de serviço noturno será considerado aquele realizado entre **19h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte** e a hora noturna trabalhada passa a ser de 60 minutos, em observância ao disposto na CLT e Lei nº 4860.

Parágrafo Único - A remuneração básica da jornada de trabalho noturna será a mesma do salário base da jornada ordinária diurna, acrescida do adicional noturno de **30% (trinta por cento)**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

A **RISHIS** se compromete dentro de **Cento e Oitenta dias**, contados da data da assinatura deste acordo, **a formar uma comissão para implantar a política de implemento à produtividade**, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 10.101/2000 que trata do PPR (Programa de Participação nos Resultados), visando premiar seus colaboradores efetivos, com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado, tendo como objetivo atingir metas operacionais previamente propostas, de acordo com a sua capacidade financeira, o perfil da carga movimentada, equipamentos empregados, investimentos realizados, visando obter maior produção e melhores condições de competitividade com os concorrentes na execução dos serviços portuários que presta, ressalvando que não premiará, quando não atingidas as metas propostas.

Parágrafo Único - O Prêmio de Incentivo à Produtividade - que eventualmente vier a ser implantado na **RISHIS**, não configurará direito adquirido nem se incorporará ao Contrato Individual de Trabalho do funcionário a que título ou pretexto for, podendo, assim, ser a qualquer momento implantado o PPR / Programa de Participação dos Resultados, dentro dos parâmetros especificados em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A **RISHIS** concederá aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, lotados nos seus Terminais e Escritórios, refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios. Para os funcionários lotados em outros locais onde não existe refeitório, fornecerá Vale refeição e/ou similar com valor facial de **R\$ 20,42** (Vinte reais e quarenta e dois centavos) cada, por dia útil de trabalho, considerados aí também os sábados, sendo o efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário da refeição e/ou do vale refeição, obedecendo a legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro – o benefício Vale refeição será fornecido á aqueles que trabalham no período de 08 (oito) horas de trabalho, tanto no período diurno como no período noturno.

Parágrafo segundo - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A **RISHIS** fornecerá aos seus funcionários, 01 (uma) cesta básica mensal, contendo 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade conforme padrões estabelecidos pelo mercado fornecedor, sendo sua entrega efetuada até 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, ficando facultada a empresa à opção por fornecer Vale Alimentação no valor correspondente a uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, **no valor unitário de R\$ 92,91 (noventa e dois reais e noventa e um centavos)**, sendo que,este benefício não tem caráter salarial para cálculos indenizatórios e nem de incidência de encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - somente farão jus ao recebimento da cesta básica aqueles funcionários que estiveram no mês anterior, integralmente a disposição do empregador, durante todos os dias de jornada normal de trabalho, salvo os casos devidamente comprovados de afastamento por motivo de férias e auxílio maternidade.

Parágrafo Segundo - Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **RISHIS** fornecerá este benefício pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício concedido através de CESTA BÁSICA ou similar, obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

Parágrafo Quarto - a **RISHIS** poderá optar por fornecer este benefício através do VALE ALIMENTAÇÃO, utilizando empresas devidamente registras no PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Será descontado do funcionário que optar pelo Vale - Transporte, o valor de até 6% do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que percebam o salário contratual de **até o valor R\$ 951,95** (Novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), não tendo este benefício caráter salarial para cálculos de indenizações e ou de incidência de encargos sociais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A **RISHIS** mantém um convênio médico local, visando assegurar aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, optarem pela inclusão no Plano de Assistência Médica-Hospitalar (padrão de atendimento Standard), visando ao atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, extensivo aos seus dependentes diretos, assim considerados os inscritos como tal no INSS até o máximo de 24 anos de idade de conformidade com o regulamento específico da entidade administradora do Plano de Saúde será descontado na folha de pagamento, para aqueles que exercerem o direito de opção pelo convênio, será cobrado o percentual de **40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade per capita** cobrada pela administradora do convênio para cada pessoa (Titular/Dependentes reconhecidos pela PREVIDENCIA SOCIAL) inscrita no plano.

A empresa arcará com o percentual de 60% (Sessenta por cento) do valor da mensalidade per capita cobrada pela administradora do convênio.

Parágrafo Único—Nos casos dos aposentados por invalidez e afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho, a Empresa arcará com a sua parte (60% por cento) da contribuição no plano de saúde, pelo prazo que perdurar a suspensão do contrato de trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DO AUXILIO-DOENÇA

O empregado que contar mais de 2 (dois) anos de tempo de serviço na **RISHIS** e se afastar para tratamento médico no âmbito da Previdência Social fará jus, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º (primeiro) mês de afastamento, a complementação do benefício previdenciário, no percentual de

20% (vinte por cento) sobre seu salário base contratual, inclusive, quanto à 13º salário, não se computando para este fim produção, adicionais e ou outras vantagens salariais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento previsto no “caput” deverá ocorrer juntamente com os demais empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a **RISHIS** reembolsará o dependente ou membro da família, o valor das despesas de funeral, devidamente comprovadas, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependente, para efeito desta cláusula, as pessoas assim reconhecidas pela legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo – Fica excluído do pagamento mencionado no caput desta cláusula se a **RISHIS** mantiver qualquer convênio e ou apólice de cobertura para auxílio funeral, vigente em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro–O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, ou seja, é de natureza indenizatória e não integrará a base de cálculos para descontos previdenciários e incidência de FGTS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A **RISHIS** pagará às suas funcionárias (mães), que tiver (em) filho(s) de até seis anos, a importância correspondente a **R\$ 100,00** (cem reais) cada filho, condicionado à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando dessa forma à empresa dispensada a firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do caput, aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto ao Departamento de Pessoal da **RISHIS**.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados serão protegidos através de seguro de vida pessoal ou em grupo contra acidentes pessoais (morte e invalidez) no valor de 24 vezes o salário base contratual, incumbindo à empresa, a firmar o respectivo contrato com a seguradora.

Parágrafo Único - O valor do prêmio mensal será custeado 70% (setenta por cento) pela **RISHIS** e 30% pelo empregado, havendo neste caso a participação do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INTERRUPTO

O Contrato de Experiência assinado pelas partes fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, continuando há usufruir o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ao empregado dispensado sem justa causa ou que se demitir espontaneamente, a empresa fornecerá Carta de Referência, quando solicitada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Aos empregados em idade de prestar serviço militar fica assegurado todos os direitos e mantidas as obrigações de acordo com o prescrito no artigo 472 da (Consolidação das Leis do Trabalho) CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A Empresa fica autorizada a proceder aos descontos dos valores correspondentes aos danos ou prejuízos que o empregado der causa, inclusive aos terceiros, ainda que decorrentes de simples culpa do empregado, no desempenho de suas funções ou fora delas, desde que a responsabilidade seja apurada através de uma sindicância interna, sendo que esta sindicância deverá ser efetuada por uma comissão composta por três membros, a saber: um empregado que represente os empregados, outro empregado que represente o departamento de Segurança do Trabalho e/ou Recursos Humanos e uma terceira pessoa indicada pela Diretoria da área que exerça o papel de representante da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS POR TERCEIROS E MULTIFUNCIONALIDADE

Fica convencionado que a **RISHIS**, de acordo com as suas necessidades e como detentor de suas instalações, poderá contratar terceiros para realização dos seus serviços podendo o contratado ser Operador Portuário ou não, mantendo a contratante, única e exclusivamente as responsabilidades que lhes são atribuídas pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que será implantada a MULTIFUNCIONALIDADE prevista na Lei 12.815/2013, sendo que o empregado representado pelo **SINDAPORT** poderá ser escalado para a execução de serviços nos locais onde a **RISHIS** mantiver atividades.

Parágrafo Segundo: Além do pessoal vinculado a prazo indeterminado a **RISHIS** poderá, de acordo com as suas necessidades ou conveniências, completar suas equipes de trabalho com requisição de mão-de-obra avulsa, registrada ou cadastrada no **OGMO** Órgão Gestor de Mão de Obra, observados os dispositivos legais (Lei 12.815/13).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como a prestação de serviços no cais de uso público, de competência da Administração do Porto e homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP., o horário ordinário de trabalho dos trabalhadores vinculados obedecerá ao regime estabelecido pela **RISHIS**, a seu exclusivo critério e conveniência, respeitadas as previsões constantes nos respectivos contratos de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A semana será constituída de 05 (cinco) dias de trabalho e uma folga de 24 (vinte e quatro horas) e ou de 06 (seis) dias de trabalho e uma folga de 24 (vinte e quatro horas), respeitando-se sempre o intervalo de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, e o limite normal fixado em Lei, de 44 (quarenta e quatro horas) por semana e de 220 (duzentos e vinte horas) por mês. Para aqueles contratados para trabalhar em regime de turno fixo de 08 (oito) horas de trabalho, também será respeitado o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas e com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e, mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho do empregado contratado a prazo indeterminado é vinculado à prestação de serviços ao empregador e não em função de navios em operação.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado a **RISHIS** instituir turnos de trabalho, sendo que os empregados concordam em cumprir jornada de trabalho em qualquer dos turnos estabelecidos pela **RISHIS**, em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária.

Parágrafo Quarto - Serão considerados como minutos residuais, para fins de desconto de atraso, bem como para o pagamento de horas extras, tanto nos horários de entrada como de saída e entre a jornada destinada as refeições. Ficando, portanto desconsiderados esses minutos, desde que inferiores há 15 minutos, para o pagamento ou para o desconto no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Quinto - A Empresa está autorizada a implantar sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo Sexto-A Empresa está autorizada a implantar turnos ininterruptos de trabalho, com carga horária de seis ou oito horas diárias.

Parágrafo Sétimo - Fica autorizada a prestação de serviços abrangidos por este acordo em domingos e feriados, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único, da lei federal nº 10.101/2000.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica expressamente assegurado a **RISHIS**, instituir o Banco de Horas previsto pela Lei 9601/98, e regulamentada pelo Decreto 2480/98, cuja aplicação será regida pelas regras a serem aprovadas em Assembléia dos Empregados convocada pelo **SINDAPORT**.

Parágrafo Único - devido ao assunto ter sido objeto de discussão e aprovação em Assembléia de Empregados, segue o acordo anexado a este instrumento, fazendo parte como **ANEXO I**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO/ ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo órgão governamental competente, serão abonadas pela **RISHIS**, desde que comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, ficando o empregado obrigado a fazer a devida comprovação posterior, inclusive no tocante as provas vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS OU ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário,

- a) Até 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- b) Até 05 (cinco) dias corridos como Licença Paternidade;
- c) Serão abonadas as faltas da mãe trabalhadora até o limite de 03 (três) dias consecutivos, nos casos de necessidade devidamente comprovados, para o acompanhamento de filho com idade até 14 (quatorze) anos e /ou inválido com qualquer idade, à consulta médica ou internação hospitalar. A comprovação deverá ser efetuada através de atestado passado pelo médico atendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEIÇÃO EM HORARIO EXTRAORDINÁRIO

O fornecimento de refeição, lanche e ou vale refeição ao trabalhador que estiver prestando serviço em horário extraordinário, será efetuado levando-se em conta a seguinte regra:

Parágrafo Primeiro- Existirá a obrigatoriedade do fornecimento de refeição e ou vale refeição ao funcionário que prestar serviços em horário extraordinários superior a 04 (quatro) horas;

Parágrafo Segundo - Independente da condição contida no item anterior, o funcionário fará jus a refeição, lanche ou vale refeição se estiver prestando serviços extraordinários nos horários destinados às refeições.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início do período do gozo de férias, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias já compensados para folga prevista em escala.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os funcionários contratados deverão obedecer rigorosamente às disposições contidas em Regulamentos Internos, Ordens de Serviços, Normas Internas e demais disposições estabelecidas pelo empregador, em especial. Às que dizem respeito à Segurança Patrimonial a Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho, e as de resguardo à integridade física e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - Ao funcionário é expressamente vedado aceitar, em serviço ou fora dele, de usuários ou de terceiros, direta ou indiretamente interessados nas mercadorias nele movimentadas ou depositadas, qualquer forma de gratificação, prêmios, incentivos, presentes ou outros benefícios, seja de que natureza for, constituindo-se tal prática, em falta grave ensejadora de rescisão contratual por Justa Causa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI S.

A Empresa fornecerá aos seus funcionários que atuam nas áreas operacionais, os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, levando em conta o tipo de serviço e a atividade desenvolvida por estes, sendo os equipamentos de uso obrigatório, na forma da legislação vigente, ficará o funcionário responsável pelos mesmos pelo tempo em que a eles estiverem confiados, cabendo-lhe a devolução, em perfeito estado de conservação, nas oportunidades devidas, arcando com os respectivos valores em caso de danos, extravios. O funcionário estará sujeito a advertência, suspensão e ou desligamento por justa causa pela não utilização do equipamento.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Para os funcionários que exercem suas atividades na área de operações e de atendimento ao público externo, serão fornecidos 02 (dois) jogos completos de uniformes, com validade de 01 (um) ano, sendo sua troca avaliada periodicamente pela supervisão respectiva, cabendo ao funcionário zelar pela sua conservação e lavagem.

Parágrafo Primeiro - Uma vez fornecidos os uniformes, o seu uso será obrigatório, obedecido na confecção destes o padrão estabelecido pela **RISHIS**.

Parágrafo Segundo - Serão de exclusiva e inteira responsabilidade do empregado, o material e equipamento que lhe for confiado para o exercício de suas funções. No ato da rescisão contratual, equipamentos e se assim não fizerem sofrerão descontos do valor residual da verba rescisória, o uniforme deverá ser devolvido, mesmo que não estejam em bom estado de uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

O empregador se obriga a apoiar os trabalhos da Comissão Interna e Prevenção de Acidentes - CIPA, convocando eleições na forma da Lei, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópias ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO

Quando da admissão de novos funcionários, a **RISHIS**, se compromete a apresentar o formulário de sindicalização em caráter informativo, a ser fornecido pelo **SINDAPORT**.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDAPORT NA EMPRESA

A **RISHIS** permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do **SINDAPORT** em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, mediante negociação prévia de data e horário.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRETORES DO SINDAPORT - LICENÇA REMUNERADA

Aos diretores do **SINDAPORT**, empregados da **RISHIS**, de até no máximo de 02 (dois), será concedida, licença remunerada uma vez por mês e por período de 04 (quatro) horas consecutivas, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por escrito do Presidente do **SINDAPORT**.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, empregados da **RISHIS** e não afastados, poderão ausentar-se até 04 (quatro dias) por ano, mediante solicitação por escrito do Presidente do **SINDAPORT**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e negociação prévia com a **RISHIS**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O **SINDAPORT** efetuará as homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho da **RISHIS**, em sua sede, com horas previamente agendadas, sendo a assistência gratuita sem nenhum ônus para a empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A **RISHIS** compromete-se a fixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus funcionários, quadro de avisos, para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos funcionários, bem como a partidos políticos e centrais sindicais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será de competência da Justiça do Trabalho local, dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e seus aditivos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem o prazo certo de vigência, **iniciando-se em 01.05.2015 e findando em 30.04.2017**, a data-base da categoria fixada no mês de Maio.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já convencionado, que em 1º. de Maio de 2016, será aplicada nas cláusulas econômicas a correção pelo índice de inflação (INPC IBGE) medido nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Este acordo terá sua vigência válida até que seja firmado novo instrumento em sua substituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO

A **RISHIS** compromete-se a rever em **01/MAIO/2016** os valores e índices econômicos das cláusulas abaixo:

Correção Salarial e Remuneração Básica; Vale alimentação; Auxílio-Creche; Seguro de Acidentes Pessoais; Vale-Transporte; Cesta Básica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por seus representantes legais infra-assinados, de um lado **RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ No. 12.097.734/0001-10, devidamente estabelecida na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66 – Sala 01- Alto de Pinheiros - São Paulo capital e, filial em Santos respectivamente inscrita no CNPJ (MF) 12.097.734/0002-09; na qualidade de empresa Operadora Portuária, titular da instalação arrendada na área do Porto de Santos, e nas cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu **Diretor Sr. Flávio da Rocha Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.993.812 SSP/SP e CPF/MF no. 273.208.668-11, neste ato identificada com **RISHIS** e do outro lado o **SINDAPORTSINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) Sob No. 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Julio Conceição nº. 91, em Santos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Everandy Cirino dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 6.666.568 e CPF/MF 581.872.518-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral, a seguir identificado como **SINDAPORT**, por seus respectivos representantes legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, que será regido pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo convencionadas, sem prejuízo das aplicações dos demais preceitos legais que forem pertinentes ao trabalho portuário.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

FLAVIO DA ROCHA COSTA

Diretor

RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO 1

Os seus representantes legais infra-assinados, de um lado, **RISHISEMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ No. 12.097.734/0001-10, devidamente estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66 – Sala 01- Alto de Pinheiros - São Paulocapital e, filial em Santos respectivamente inscrita no CNPJ (MF) 12.097.734/0002-09, na qualidade de empresa Operadora Portuária, titular das instalações arrendada na área do Porto de Santos, e na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. FLÁVIO DA ROCHA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.993.812 SSP/SP e CPF/MF no. 273.208.668-11a seguir identificada como **RISHIS**, e do outro lado o **SINDAPORTSINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Julio Conceição nº. 91, em Santos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Everandy Cirino dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 6.666.568 e CPF/MF 581.872.518-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral, a seguir identificado como **SINDAPORT**, por seus respectivos representantes legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, que será regido pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo convencionadas, sem prejuízo das aplicações dos demais preceitos legais que forem pertinentes ao trabalho portuário, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho institui o Banco de Horas para os funcionários com vínculo empregatício na **RISHIS**, nas localidades de Santos e São Paulo, visando à antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho prestado oportunamente pelos seus funcionários, de acordo com as necessidades de serviço pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de vinte e quatro meses, com início em primeiro de Maio de 2015.

Parágrafo Único - O Presente instrumento terá vigência a partir de 01/05/2015 até 30/04/2017, sendo que as partes expressamente ratificam que a negociação pautou-se na concordância mútua da projeção de todas as cláusulas normativas exclusivamente para este período, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação do pacto e a aplicação da súmula 277 do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS

1) As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho diário, serão creditadas no Banco de Horas, limitando-se a duas horas diárias, conforme legislação vigente.

2) Serão computadas como débito no Banco de Horas as horas não trabalhadas ou dispensa igual ou superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Os eventuais atrasos, superiores a 10 (dez) minutos, bem como saída antecipada, poderão ser compensados como débito no Banco de Horas, desde que tenha a anuência da Empresa.

3) Às horas trabalhadas em domingos, ou feriados, deverão ser acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento) e, as trabalhadas entre segunda-feira e sábado serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).

4) As horas do Banco de Horas serão apuradas no período compreendido entre o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte

5) As compensações (folgas) de crédito serão estabelecidas em comum acordo entre a **RISHIS** e seus empregados, sendo que a parte interessada se compromete a comunicar por escrito com 12 (doze) horas de antecedência o dia da folga que será concedida por conta das horas/crédito acumulados no Banco de Horas. As folgas/compensações não poderão ser interrompidas, salvo por situação extraordinária de programação de serviço, que deverá também ser comunicada com antecedência de 12 (doze) horas.

6) O saldo credor do Banco de Horas também poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas
- b) Folgas coletivas (dois ou mais funcionários com crédito no Banco de Horas).
- c) Folgas antes ou depois de feriados.

7) No caso de folgas coletivas, os funcionários que não possuem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente também poderão gozar as folgas debitando-se as horas correspondentes do Banco de Horas.

8) O número máximo de crédito será fixado em 70 (Setenta) horas mantidas no Banco de Horas, sendo que as horas excedentes que ultrapassarem este número fixado deverão ser remuneradas como horas extras no percentual fixado conforme legislação.

9) A apuração do Banco de Horas ajustado entre as partes terá que ser feita num prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para as horas laboradas no mês anterior.

10) As horas referentes ao saldo positivo, ou seja, não compensadas a cada 120 (Cento e Vinte) dias, obedecendo ao critério da primeira hora que entra, primeira que sai, serão pagas de forma simples porque já estarão embutidos os respectivos

percentuais adicionais conforme legislação vigente e, previsto na Cláusula Terceira, item 3.

11) O saldo negativo não poderá ser compensado com férias do empregado ou feriado.

12) Na ocorrência de desligamento do funcionário o saldo credor será pago como hora extraordinária e, o saldo devedor (por parte do empregado) será descontado quando a rescisão for por iniciativa do empregado ou da **RISHIS**.

13) As horas objeto deste Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no aviso prévio, férias, décimo-terceiro salário e outras verbas de natureza salarial, salvo aquelas remuneradas na apuração do Banco de Horas a cada 120 dias.

14) A **RISHIS** fornecerá mensalmente aos seus funcionários abrangidos pelo presente Acordo, juntamente com o espelho do ponto, extrato com o saldo de horas a crédito ou a débito constante no Banco de Horas, onde devesse constar a assinatura de ciente do funcionário.

15) Os empregados que já têm sua jornada acrescida semanalmente para compensação do sábado, caso venham a trabalhar neste dia, terão obrigatoriamente todas as horas trabalhadas computadas como horário extraordinário e conseqüentemente lançadas no Banco de Horas com acréscimo legal, conforme previsto na Cláusula Terceira item 3.

16) Após doze meses, de vigência deste acordo, será feita a apuração do Banco de Horas, sempre no mês de Abril. O saldo de Horas positivo existente na apuração (30 de abril) devesse ser zerado, sendo as horas positivas pagas como horas extras no mês de maio e as horas negativas serão transferidas para o próximo período de apuração.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO

As regras definidas neste acordo serão aplicadas aos funcionários admitidos após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA- DIVERGÊNCIA, REVISÃO OU DENÚNCIA

Em caso de revisão, dúvidas e/ou denúncia do presente Acordo Coletivo, observar-se-á o seguinte:

a) Em caso de divergência as partes reunir-se-ão e buscarão esgotarem todos os recursos de negociação, visando à busca de soluções. Em não composto o conflito

as partes poderão nomear mediadores ou recorrer ao poder judiciário.

b) A revisão do presente Acordo dependerá de prévia apresentação escrita ao sindicato. O sindicato, após ouvir a **RISHIS**, convocará assembleia dos funcionários caso julgue necessário, para decidir sobre a revisão do Acordo.

c) A denúncia dependerá de assembleia a ser convocada pelo sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO

A renovação deste Acordo poderá ser feita mediante de forma automática, desde que não haja manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência do presente Acordo a ser apreciada na assembleia geral dos funcionários, convocada pelo **SINDAPORT**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem como Foro próprio a JUSTIÇA DO TRABALHO de SANTOS para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Acordo.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.